



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A APECÊ – SERVIÇOS GERAIS LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE COPA EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E NA ÁREA DE COPA, COZINHA E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA RESIDÊNCIA OFICIAL, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a APECÊ – SERVIÇOS GERAIS LTDA., no SCIA, Quadra 13, Conjunto 03, Lote 02, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.087.163/0001-53, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor FLÁVIO CÉSAR FONSECA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Terceiro Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 109/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 2 (dois) meses, contados a partir de 22/8/14, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 12% (doze por cento) para trabalhadores com o piso salarial até R\$ 1.500,00 e de 8% (oito por cento) para trabalhadores com o piso salarial acima de R\$ 1.500,01, decorrente de

Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/14;

- c) formalização do reajuste dos itens “Assistência Médica e Odontológica” e “Auxílio Funeral”, que passam a ter, respectivamente, os valores mensais de R\$ 1.251,00 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais) e R\$695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), com efeitos financeiros a partir de 1/1/14, também em decorrência da Convenção Coletiva mencionada na alínea anterior.

A presente prorrogação é firmada com cláusula de rescisão prevista para ocorrer tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento para a prestação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/185.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e remunerações:

CATEGORIAS	QUANT. MÍN.	SALÁRIO INDIVIDUAL (R\$)	ADICIONAL A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)
ITEM 1 DO OBJETO				
Encarregado geral	1	4.994,89	-----	4.994,89
Encarregada de setor	2	2.748,87	-----	2.748,87
Encarregado de setor	2	2.748,87	-----	2.748,87
Copeira	214	1.117,85	-----	1.117,85
Garçom	41	1.363,74	301,87	1.665,61
Garçom do Gabinete da Presidência	3	1.363,74	791,24	2.154,98
Auxiliar de encarregado	1	1.676,72	-----	1.676,72
Arrumadeira	2	984,98	935,80	1.920,78
Auxiliar de cozinha	2	984,98	935,80	1.920,78
Cozinheiro	3	1.674,38	1.184,84	2.859,22
Chefe de cozinha	1	2.462,40	1.421,80	3.884,20
Garçom da Residência Oficial do Presidente	4	1.363,74	1.445,31	2.809,05





CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 93.730,03 (noventa e três mil, setecentos e trinta reais e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE002983, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa
- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/8/14 a 21/10/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, tão logo seja concluído procedimento licitatório que visa prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência da data da rescisão de que trata o parágrafo anterior.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de agosto de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Flávio César Fonseca de Oliveira
Procurador
CPF n. 033.808.514-93

Testemunhas: 1) Glauco. 7611
2) Roberto P.7873